



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 2611/2018 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2018-019

Modalidade: Pregão Presencial – SRP

Tipo: Menor Preço por Lote

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção em veículos em geral para atender o prédio da prefeitura, fundos e demais secretarias do município de Novo Repartimento - PA.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de processo administrativo e correspondentes contratos celebrados em decorrência de licitação na modalidade de Pregão Presencial - SRP, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção em veículos em geral para atender o prédio da prefeitura, fundos e demais secretarias do município de Novo Repartimento - PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições



do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- 1) Ofício nº 552/2018-SMSS – Solicitando a abertura de processo licitatório (fls. 01 a 60);
- 2) Mem. nº 0052/SEMEAR – Solicitando a abertura de processo licitatório para atender a demanda da secretaria (fls. 61 a 68);
- 3) Mem. nº 0144/2018/PMNR/SEMAD – Solicitando a abertura de processo licitatório para atender a demanda da secretaria (fls. 69 a 74);
- 4) Mem. nº 0056/2018-SEMIE – Solicitando a abertura de processo licitatório para atender a demanda da secretaria (fls. 75 a 82);
- 5) Mem. nº 0060/2018-SEMMA – Solicitando a abertura de processo licitatório para atender a demanda da secretaria (fls. 83 a 102);
- 6) Despacho da autoridade competente solicitando pesquisa de preço e verificação da existência de crédito orçamentária (fls. 103);
- 7) Cotações de preços apresentadas por 03 (três) empresas (fls. 104 a 234);
- 8) Mapa de cotação de preços: 20180301001 (fls. 235 a 291);
- 9) Resumo de cotação de preços (fls. 292 a 353);
- 10) Termo de Referência (fls. 354 a 453);
- 11) Despacho do setor competente informando que não é necessária a indicação da existência de dotação orçamentária para registro de preços (fls. 454);
- 12) Declaração de adequação orçamentária e financeira impedida pela autoridade competente (fls. 455 a 457);



- 13) Autorização expedida pela autidade competente para abertura de procedimento licitatório (fls. 458 a 460);
- 14) Justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônica (fls. 461);
- 15) Portaria nº 0813/2018 - GP de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 462 a 463);
- 16) Termo de Autuação (fls. 464);
- 17) Despacho a Assessoria Jurídica (fls. 465);
- 18) Minuta de edital e respectivos anexos (fls. 466 a 597);
- 19) Parecer Técnico jurídico nº 067/2018-PGM/PMNR (fls. 598 a 620);
- 20) Edital (fls. 621 a 752);
- 21) Comprovante de publicação em imprensa oficial e jornal de grande circulação de aviso de licitação (fls. 753 a 754);
- 22) Documentos de credenciamento apresentados pela empresa: AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 755 a 772);
- 23) Proposta apresentada pela empresa: AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 773 a 870);
- 24) Documentos de habilitação apresentados pela empresa: AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 871 a 907);
- 25) Ata de realização do pregão presencial nº 9/2018-019-SRP (fls. 908 a 921);
- 26) Planilha de composição de preços apresentada pela empresa: AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP (fls. 922 a 975);
- 27) Termo de Adjudicação (fls. 976 a 980);
- 28) Despacho a assessoria jurídica (fls. 981);
- 29) Parecer técnico jurídico nº 071/2018-PMG/PMNR (fls. 982 a 997);
- 30) Despacho a autoridade competente (fls. 998 a 1003);
- 31) Termo de Homologação (fls. 1004 a 1008);
- 32) Resultado de Julgamento da Licitação (fls. 1009 a 1017);
- 33) Convocação para celebração de ata de registro de preço (fls. 1018);
- 34) Ata de Registro de Preços nº 2018017 (fls. 1019 a 1068);
- 35) Contrato nº 20180882 e Extrato de Contrato (fls. 1069 a 1079);
- 36) Contrato nº 20180883 e Extrato de Contrato (fls. 1080 a 1091);
- 37) Contrato nº 20180884 e Extrato de Contrato (fls. 1092 a 1103);
- 38) Contrato nº 20180885 e Extrato de Contrato (fls. 1104 a 1139);
- 39) Contrato nº 20180886 e Extrato de Contrato (fls. 1141 a 1154);
- 40) Comprovante de publicação em imprensa oficial do aviso de resultado do pregão presencial nº 9/2018-019 (fls. 1155);
- 41) Comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato da ata de registro de preços em imprensa oficial (fls. 1156);
- 42) Comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de contratos: 20180882, 20180883, 20180884, 20180885 e 20180886 celebrados (fls. 1157 a 1162);
- 43) Despacho a esta coordenadoria para parecer técnico;

CONCLUSÃO



Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de forma clara e precisa, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Orienta esta Coordenadoria de Controle Interno, que seja anexado ao processo portarias de nomeação do fiscal de contrato em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993;

Orienta esta Coordenadoria de Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

É o parecer.

Novo Repartimento, 15 de junho de 2018.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenadora de Controle Interno
Port.2483/2017